

**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município**

Devido em 02/06/21

Rhaide Katyellen da Silva C. Almeida
Secretária Legislativa

MENSAGEM Nº 011/2.021

Porto Nacional - TO, em 02 de junho de 2.021.

**A Sua Excelência, a Senhora
ROSÂNGELA MECENAS
Presidenta da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

Senhora Presidenta,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2021, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº. 2.411/2018, referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Porto Nacional –TO, e dá outras providências.”

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento, homologa a reavaliação atuarial feita em 2020, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no art. 48, nos termos do resultado desta.

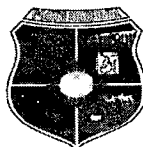
Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

Apresentado em

Data 02/06/21



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da Lei municipal n.º 2.411/18, referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Porto Nacional - TO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

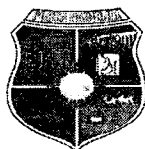
Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.411/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. (omissis)

...

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 13,95% (treze inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2020, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 5,94% e escalonadas conforme tabela:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Período	Taxa do Custo Especial
2020	5,94%
2021	6,94%
2022	6,94%
2023	13,46%
2024	20,17%
2025	20,29%
2026	20,41%
2027	20,52%
2028	20,64%
2029	20,76%
2030	20,88%
2031	21,01%
2032	21,13%
2033	21,25%
2034	21,37%
2035	21,50%
2036	21,62%
2037	21,75%
2038	21,88%
2039	22,00%
2040	22,13%
2041	22,26%
2042	22,39%
2043	22,52%
2044	22,65%
2045	22,78%
2046	22,92%
2047	23,05%
2048	23,18%
2049	23,32%
2050	23,45%
2051	23,59%
2052	23,73%
2053	23,86%
2054	24,00%

Art. 3º. O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como, o custo normal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

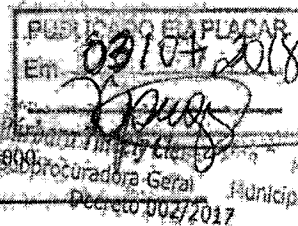
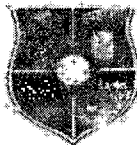
Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas em vigência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
dois dias do mês de junho de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363.6000 - ramal 218 - e-mail: procuradoria.porto@zahoo.com.br

LEI Nº. 2.411 DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 2.373/2017, referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Porto Nacional-TO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso IV do art.47 da Lei Municipal nº.2.373/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.47 (...)

IV- de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição do segurados ativos;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2018.**

JOAQUIM MAIA LEITE NETO

Prefeito Municipal

Av. Murilo Braga, Nº 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins

Fone (63) 3363-6000